



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

1/4

Ofício nº 513/2023 - GP

Jacareí, 04 de dezembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1109</u>
DATA <u>05/12/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Assunto: **Pedido de Informação nº 256/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 531/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 17 de novembro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 21 de novembro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 256/2023, de autoria do vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 270/2023 – SSDC expedido pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

2/4

Memorando nº 270/2023 – SSDC

Jacareí, 23 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sra. Denise Martins

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informações nº 256/2023**

Prezada,

Venho por meio desta, cordialmente, encaminhar as respostas provenientes do Pedido de Informações nº 256/2023 encaminhado à esta Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão:

1. Considerando o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 68/2008, os estabelecimentos comerciais podem se valer de televisores, telão e aparelhos de som?

R: O art. 57, §1º, da Lei Complementar nº 68/2008 não contempla equipamentos como aparelhos televisores, telão e aparelhos de som, potenciais causadores de perturbação de sossego, esses devem se valer ao disposto no art. 156 da Lei Complementar nº 101/2018.

2. Se sim, nesse sentido, o que não pode ser instalado nos estabelecimentos comerciais?

R: Prejudicado

3. Quais as regras para o uso de televisores, telão e aparelhos de som?

R: Televisores, telão e aparelhos de som, DEVEM ser utilizados/executados em ambientes com tratamento acústico, conforme preveem a Lei nº 4205/1999 em seu art. 2º e a Lei Complementar 101/2018 em seu art.156.



4. Existe limite de decibéis para o uso dos aparelhos mencionados acima?

R: Os limites de decibéis são determinados pela legislação municipal de restrição de uso e ocupação do solo, bem como a lei 5811/2013, corroborando com a lei ambiental federal, independente da fonte geradora, conforme o endereço e a hora da execução.

5. Se sim, qual o limite de decibéis?

R: Em Jacareí os limites em áreas residenciais urbanas, escolares e hospitalares não devem ultrapassar no período diurno (7h e 19h), 50 decibéis e no período noturno (19h e 7h), 45 decibéis.

Já em áreas mistas predominantemente residenciais, os limites são 55 decibéis no período diurno (7h e 19h) e 50 decibéis no período noturno (19h e 7h), conforme prevê as disposições da Norma Brasileira (NBR) 10151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6. É necessário incluir no CNAE para o uso dos aparelhos mencionados nos estabelecimentos comerciais?

R: A inscrição entretenimento inclui os aparelhos áudio visuais e outros, sendo necessário ter inserida na licença de funcionamento o CNAE (Certificado Nacional de Atividade Econômica), que possua a inscrição "ENTRETENIMENTO". E, ainda, o prédio deve adequar-se as exigências do artigo 156, da Lei Complementar nº 101/2018.

7. É necessário que no alvará de funcionamento conste que os aparelhos acima mencionados são de entretenimento?

R: No alvará ou certificado de licença integrado constam apenas as atividades a serem exercidas E NÃO os aparelhos, mobiliários e outros objetos que compõem o ambiente. Ao solicitar o alvará de funcionamento, o interessado deve indicar se deseja com ou sem entretenimento, devendo indica-lo no CNAE (Certificado Nacional de Atividade Econômica).

8. Quais são as normas específicas para uso dos aparelhos



4/4

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

acima mencionados? Favor relacionar referidas normas.

R: As normas relacionadas à matéria são as já citadas: Lei 68/2008, Lei 4205/1999, Lei 5811/2013 e Lei complementar 101/2018, especificamente em seu art. 156, bem com as resoluções CGSIM.

9. Ao serem fiscalizados, os estabelecimentos comerciais que estiverem em uso dos aparelhos mencionados acima serão multados, mesmo se o uso estiver dentro das normas específicas?

R: Estando os estabelecimentos corretamente licenciados e executando a atividade dentro dos limites de restrição de uso e ocupação do solo estabelecidos para o endereço determinado e de acordo com as normativas descritas acima, o empreendedor NÃO será penalizado.

Atenciosamente,

**RAFAEL JULIO
SILVA
SANTOS:338820428
42**

Assinado de forma digital
por RAFAEL JULIO SILVA
SANTOS:33882042842
Dados: 2023.12.04
15:12:01 -03'00'

RAFAEL JULIO SILVA SANTOS

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão